

**PROCESSO LICITATÓRIO nº 56/2017 -
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 47/2017**

Conformidade com a Lei Federal n. 8.666 de 21/06/93, regida pela Lei 10.520/2002, Lei Complementar 123/06, e demais legislações aplicáveis.

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de Reparador de Pavimento Asfáltico, para atender as necessidades da Prefeitura, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital.

Interessado: Prefeitura Municipal de Botuverá.

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM (Registro de Preço)

Entrega dos Envelopes:	Pref. Mun. de Botuverá – Rua João Morelli,66 – Centro Data Limite: 29/11/2017 – Hora 14:30 Abertura: 29/11/2017 – Hora 14:30
Recursos Orçamentários:	Unidade Gestora: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ Órgão Orçamentário: 6000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS Unidade Orçamentária: 6001 - DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS Função: 26 – Transporte Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário Programa: 125 - MELHORIAS E MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL Ação: 2.35 - MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS MUNICIPAIS E LOGRADOUROS PÚBLICOS Despesa 4333.3.90.00.00 Aplicações Diretas
Condições de Pagamento:	Em até 30(trinta) dias após entrega.
Prazo de Entrega:	10(dez) dias após emissão da Autorização de Fornecimento
Vigência:	12(doze) meses

Botuverá-SC, 06 de Novembro de 2017.

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº56/2017 - PREGÃO PRESENCIAL nº47/2017

O MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ, Estado de Santa Catarina, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal de Botuverá, situada na Rua João Morelli, 66, centro, inscrita no CNPJ sob nº 83.102.350/0001-96, torna público, para conhecimento de todos os interessados que, de conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar 123/06 e demais legislações aplicáveis, estará realizando na data de **29/11/2017, às 14:30 horas**, o processo licitatório sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL SRP, tipo: MENOR PREÇO POR ITEM**, **objetivando aquisição de Reparador de Pavimento Asfáltico**, para atender as necessidades da Prefeitura, na Sede Administrativa do Município (Prefeitura Municipal), conforme especificações constantes neste Edital e Termo de Referência anexo I.

DAS NORMAS LEGAIS e DAS MICRO-EMPRESAS:

a) A presente licitação será processada e julgada com base na Lei Federal Nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei complementar nº123/2006, LC147/2014, as demais normas deste Edital e seus anexos.

b) Aplica-se ao contrato decorrente da presente licitação, além dos dispositivos legais previstos no subitem 1.1, as normas da Lei Federal Nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002) e outras leis aplicáveis.

c) Nos termos do art. 47, 48, I, da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela 147/2014, esta licitação será de PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME, MEI ou EPP, na disputa de itens cujo valor da proposta seja até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

1 - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a escolha da melhor proposta de preço visando a contratação de empresa para aquisição de Reparador de Pavimento Asfáltico, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Botuverá, conforme especificações no TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo I deste edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação, fabricantes, comerciantes, pessoas jurídicas, que atuarem do ramo pertinente ao objeto desta licitação, e que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital.

2.1.1. Não poderão participar da presente licitação as empresas que estejam enquadradas em uma ou mais das seguintes situações:

- a) Se encontram com os impedimentos previstos nos incisos I, II e III do artigo 9º da Lei nº 8.666/93.
- b) Empresas concordatárias ou que tenham a sua falência declarada, que se encontrem sob

concurso de credores, em fase de liquidação, em recuperação judicial ou em recuperação extrajudicial.

c) Tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal ou ainda, do Distrito Federal, sendo verificada tal restrição no site: www.portaltransparencia.gov.br/ceis e demais sites de consultas;

d) Reunidas em consórcio ou que sejam coligadas ou subsidiárias umas das outras.

e) Que estejam, de qualquer forma, inadimplentes ou cumprindo sanções aplicadas pela Administração Municipal.

2.1. As licitantes deverão ter pleno conhecimento deste edital e das condições do objeto do mesmo, não podendo ser invocado, em nenhum momento, desconhecimento destas características do objeto como elemento impeditivo da correta formulação da proposta.

2.2. A participação nesta licitação significa a aceitação plena e irrestrita dos termos deste edital e das disposições das leis que o rege, não inibindo, entretanto, a possibilidade de oferecimento de impugnação, nos termos do art. 41, §§ 1º e 2º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

2.3. A licitante arcará integralmente com os custos de preparação e apresentação de sua proposta e documentos de habilitação, independente do resultado do procedimento licitatório.

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1. No início da sessão, cada licitante far-se-á representar por seu titular ou pessoa devidamente credenciada, que terá poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive responder diligências formuladas pelo Pregoeiro.

3.2. O prazo para credenciamento encerra-se no momento em que o pregoeiro declarar aberta a sessão do Pregão.

3.3. O credenciamento do representante da licitante deverá ser efetuado da seguinte forma:

a) No caso do representante **SER SÓCIO OU SÓCIO-DIRETOR DA EMPRESA**, o mesmo deverá apresentar o ato constitutivo, contrato social ou estatuto da mesma, onde deverão constar os poderes do representante presente.

b) Caso o representante **NÃO SEJA SÓCIO OU DIRETOR**, o seu credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, ou de **Carta de Credenciamento** (Anexo II), que deverá ser assinado pelo representante legal da empresa participante, cuja legitimidade deverá ser comprovada através do ato constitutivo da mesma (juntar cópia).

c) **Declaração Dando Ciência De Que Cumprem Plenamente Os Requisitos De Habilitação**, conforme modelo (Anexo IV), assinada pelo representante legal. Podendo ser apresentada no ato do credenciamento, ou dentro do envelope da proposta de preços.

d) **Certidão Simplificada Emitida Pela Junta Comercial**, da sede da empresa licitante, declarando enquadramento de Micro Empresa/ME, ou Empresas de Pequeno Porte/EPP, no caso de microempreendedor individual apresentar o **Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual** para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações. Essa certidão não poderá ter prazo de emissão, superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Obs.: a não apresentação do documento do item anterior (letra “d”), não implicará em inabilitação. Porém, pela falta identificação de enquadramento empresarial não será possível aplicação dos benefícios da LC123/2006 e da LC147/2014.

3.4. A documentação para o credenciamento deverá ser apresentada antes da sessão, fora dos envelopes “Proposta” e “Documentação”, em uma via, original ou cópia autenticada por tabelião ou por servidor qualificado da administração promotora do processo.

3.5. Documentos apresentados para o credenciamento emitidos via internet, não precisam ser autenticados.

3.6. Não serão admitidos mais de um representante por empresa nem um único representante para mais de uma empresa.

3.7. Caso a licitante não apresente representante legal ou procurador, não poderá fazer consignar em ata suas observações, rubricar documentos, bem como praticar os demais atos licitatórios.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local designados no Preâmbulo deste edital, o Pregoeiro, acompanhado da sua equipe de apoio, receberá os envelopes contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação, em envelopes distintos e lacrados, conforme abaixo:

4.1.1. Os envelopes “**PROPOSTA DE PREÇOS**” e “**HABILITAÇÃO**” deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues no endereço, dia e horário especificados abaixo.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Botuverá.

DATA: 29/11/2017

HORÁRIO 14:30 horas.

4.1.2. A Sessão de Abertura dos envelopes acontecerá no dia, horário e local especificado abaixo:

LOCAL: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de BOTUVERÁ.

DATA: 29/11/2017

HORÁRIO: 14:30 horas

4.2. Apresentação Dos Envelopes:

4.2.1. Os envelopes deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e indicar em sua parte externa e frontal, preferencialmente os seguintes dizeres:

4.2.1.1. No envelope de **PROPOSTA DE PREÇOS n°1:**

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ PROCESSO LICITATÓRIO nº 56/2017 - PREGÃO PRESENCIAL nº 47/2017 EMPRESA PROPONENTE:

4.2.1.2. No envelope de **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO nº2:**

<p>ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ PROCESSO LICITATÓRIO nº 56/2017 – PREGÃO PRESENCIAL nº 47/2017 EMPRESA PROPONENTE:</p>

4.3. A Prefeitura Municipal de BOTUVERÁ, **não se responsabilizará** por envelopes de “Credenciamento”, “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação” que não forem entregues no setor de Licitações, no local, e até a data e horário definidos nos itens 4.1.1.1, 4.1.1.2 e 4.1.1.3.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. As propostas comerciais poderão ser datilografadas, manuscritas ou impressas em papel timbrado, em Língua Portuguesa, conforme modelo Anexo VII, ou em modelo próprio da proponente, com páginas rubricadas, sendo a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo ao Município de **BOTUVERÁ** ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo e, deverão constar:

- a) Nome do proponente, endereço completo, telefone, e-mail, CNPJ;
- b) Número do Pregão Presencial;
- c) Descrição do objeto da licitação, com todas as características em conformidade com a descrição do Anexo I;
- d) Número do Banco, Agência e Conta Corrente para depósito dos pagamentos em nome da proponente;
- e) Local e Data, com a assinatura do Representante Legal da licitante ou pelo Procurador, devidamente identificado.
- f) No preço proposto deverão estar incluídos além do lucro todas as despesas, tributos, tarifas, encargos sociais e demais custos, diretos ou indiretos, relacionadas ao objeto, inclusive frete;
- g) Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias;
- h) Informações para formalizar o contrato, em especial a qualificação completa do representante da empresa que assina o contrato contendo, no mínimo, o seguinte: nome completo, estado civil, CPF, RG e endereço residencial.
- i) Indicação de endereço de **e-mail oficial** para recebimento de todas as informações como: autorização de fornecimento, empenhos, advertências, multas, penalidades, etc pertinentes a presente certame;

5.2. O julgamento das propostas será pelo critério de "**MENOR PREÇO POR ITEM**".

5.3. As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma cotação para cada item no objeto desta licitação.

5.4. Para efeito do saneamento, a correção de eventuais **falhas formais**, que não acarretarão danos legais ao andamento do certame, e em prol do Princípio da Ampla Participação e Interesse Público, o pregoeiro junto com a equipe de apoio terão a faculdade de corrigir mediante todos os participantes.

5.5. As falhas consideradas de ordem formal, que puderem ser sanadas durante a sessão pelo pregoeiro e/ou representante qualificado, não são motivos de desclassificação da proposta.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. A proponente deverá apresentar o envelope nº 02 "HABILITAÇÃO", em 01 (uma) via contendo os seguintes documentos:

a) Cópia do ato constitutivo, estatuto, contrato social ou outro documento de constituição da licitante com todas as alterações, devidamente registrado; **(dispensado se apresentado na fase de credenciamento)**;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) Prova de Regularidade de débitos relativos a **Tributos Federais** e a Dívida Ativa da União;

d) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, da sede da proponente;

e) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, da sede da proponente;

f) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **CRF-FGTS**;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**;

h) Certidão Negativa de **Falência e Concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

i) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa física e/ou jurídica de direito público ou privado, com **ASSINATURA RECONHECIDA EM CARTÓRIO**, demonstrando que a licitante já forneceu satisfatoriamente objetivo pertinente e compatível com o licitado; que deverá constar as seguintes informações: nome do órgão ou empresa responsável pela emissão do atestado, com o CNPJ, endereço completo, o período de execução dos serviços, identificação do responsável pela emissão do atestado, com nome, função e telefone para solicitação de informações adicionais.

j) Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal em observância à Lei Federal 9.854/99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal 8.666/93 (modelo Anexo III);

k) Declaração de Inexistência de Fatos impeditivos, conforme modelo anexo V

l) Declaração de Idoneidade, conforme modelo do Anexo VI deste edital;

6.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original ou através de cópia previamente autenticada em cartório ou por servidor da Administração Municipal, e estar dentro de seus prazos de validade na data prevista para a sessão. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 6 (seis) meses contados a partir da data de emissão.

6.2. Quando se tratar de documento obtido através da internet, este não precisa ser autenticado, uma vez que terá sua validade confirmada pelo pregoeiro, caso necessário.

6.3. Havendo quaisquer documentos em via original acompanhados por suas respectivas cópias, o pregoeiro e/ou servidor da prefeitura, poderá realizar a autenticação no momento da conferência da habilitação, sendo devolvidas as originais ao representante da licitante.

6.4. As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, e, uma vez sendo declarada vencedora do certame, terá prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo prazo corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação,

pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

6.5. A não regularização da documentação por parte das microempresas e empresas de pequeno porte no prazo fixado implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, sendo facultado à Administração convocar as remanescentes para a assinatura da ata de registro de preços, ou revogar a licitação.

6.6. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) por ocasião da participação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.7. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Caso isso venha a ocorrer a sessão será suspensa sendo aberto o prazo para regularização anteriormente mencionado. Se dentro do referido prazo a proponente não apresentar a documentação regularizada serão convocadas as remanescentes que se enquadram na hipótese do § 1º do Art.43 da Lei nº 123/06 para que exerçam o mesmo direito.

6.8. A Prefeitura Municipal de Botuverá reserva-se o direito de analisar a credibilidade dos documentos apresentados, mediante a solicitação de documentos com informações complementares da licitante e/ou através de diligências, sindicâncias e auditorias.

6.9. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar ao licitante, em qualquer momento, no curso da Licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

6.10. A comprovação de regularidade e demais informação pertinentes aos documentos de habilitação, poderão ser consultadas durante a sessão pelo pregoeiro e equipe de apoio, conforme disposto no Art.43, § 3º da Lei 8.666/93.

6.11. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos, salvo quando solicitados neste edital.

6.12. O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 30(trinta) dias a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, sob pena de inutilização do mesmo.

6.13. A inabilitação para o certame importará na preclusão do direito de participar das fases subsequentes.

7. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

7.1. A licitante somente comprovará ser empresa de pequeno porte ou microempresa através de certidão expedida pela **JUNTA COMERCIAL**, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

7.2. Nesta licitação será assegurada como critério de desempate preferência de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

7.3. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.4. Não ocorrendo contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte na forma do inciso I do art. 44, da Lei Complementar acima referida, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da mesma, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no §1º e §2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.6. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no art. 44 da Lei Complementar 123/2006, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.7. O disposto no art. 44 da Lei Complementar 123/2006 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8 – DOS PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO

8.1. No dia, hora e local designados neste edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, o Pregoeiro juntamente com a Equipe de Apoio, executará a rotina de credenciamento.

8.2. Depois de verificadas as credenciais, será declarada aberta a sessão, e o Pregoeiro solicitará e receberá, em envelopes distintos, a proposta e os documentos exigidos para habilitação, devidamente lacrados e identificados.

8.3. Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes contendo proposta e os documentos de habilitação fora do prazo estabelecido neste Edital.

8.4. Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que será procedida a verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos neste instrumento, com exceção do preço, desclassificando-se as incompatíveis.

8.5. Verificada a conformidade, o pregoeiro classificará preliminarmente o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

8.6. Quando não forem verificadas no mínimo três propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o

máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

8.7. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos preços.

8.8. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

8.9. O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

8.10. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

8.11. A desistência em apresentar lance, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeitos de ordenação das propostas.

8.12. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

8.13. Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço.

8.14. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito, desclassificando as propostas dos licitantes que apresentarem preço excessivo, assim considerados aqueles acima do preço de mercado.

8.15. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

8.16. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.17. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

8.18. Nas situações previstas nos itens 8.13, 8.14 e 8.17, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

8.19. Serão inabilitados os licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, conforme estabelecido no item 5 deste Edital.

8.20. A data a ser considerada para análise das condições de habilitação, na hipótese de haver outras sessões, será aquela estipulada para o recebimento dos envelopes, devendo, contudo, ser sanadas, anteriormente à contratação, quaisquer irregularidades a elas referentes, que se apresentarem após aquela data.

8.21. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

8.22. O uso de telefone celular durante a sessão de lances só será possível com a permissão do Pregoeiro.

8.23. Não serão aceitas cópias de documentos obtidos por meio de aparelho fac-símile (FAX) e tampouco cópias de documentos ilegíveis em nenhuma das fases do certame.

9 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. O critério para julgamento das propostas será o de "**MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que atendidas as especificações constantes neste edital.

9.2. As propostas que não atenderem as exigências deste Edital e seu anexo, bem como as que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, incompatíveis com os preços de mercado, serão desclassificadas.

9.3. As questões relativas ao julgamento não previstas neste edital serão resolvidas pela Comissão de Licitações.

10 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

10.2. O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo;

10.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o processo, remetendo os autos para determinar a contratação;

10.5. O resultado de julgamento de recursos e demais informações, serão publicadas exclusivamente no Diário Oficial do Município-DOM/SC a todos os interessados, e diretamente via correio eletrônico as participantes.

10.6. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo as licitantes e seus representantes credenciados, das propostas apresentadas, da análise da documentação exigida para a habilitação e da manifestação em interpor recurso, quando houver.

10.6.1. A ata circunstanciada deverá ser assinada pelo pregoeiro e pelas licitantes presentes.

10.7. Se todas as licitantes na fase de habilitação forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar novo prazo para reapresentação das mesmas de acordo com § 3º, art. 48 da Lei Federal 8.666/93.

10.8. É facultada ao pregoeiro ou à Autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

11- DAS PENALIDADES

11.1 – Se o licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e demais aplicáveis.

11.2 – Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste pregão, a Administração Pública Municipal de Botuverá, poderá aplicar à empresa vencedora, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito enviada via correio eletrônico (e-mail);

b) **Multa de 2%** (dois por cento) por dia de atraso, do valor constante na autorização de fornecimento e/ou outro documento equivalente, para cada entrega não realizada, por culpa da contratada, limitada a 10(dez) dias de atraso.

c) **Multa compensatória de 10%** (dez por cento) sobre o valor do fornecimento da Autorização de Fornecimento e/ou outro documento equivalente, quando decorridos 10 dias, ou mais, de atraso, caracterizando o descumprimento total da obrigação, resultando em inexecução da Ata de Registro de Preços e mais as penalidades legais previstas neste Edital, cominado com as disposições legais pertinentes.

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Botuverá, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

f) Rescisão unilateral do Contrato, sujeitando-se a **CONTRATADA** ao pagamento de indenização ao Município de BOTUVERÁ por perdas e danos;

11.3. O atraso na execução contratual superior a 10(dez) dias, sem apresentação de justificativa fundada, enseja na rescisão de contrato com aplicação das penas previstas.

11.4. A multa poderá ser aplicada isoladamente ou em conjunto com as demais sanções

previstas neste item.

11.5. As multas previstas neste Termo de Referência não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Termo de referência, no edital e no contrato.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

11.9. Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

11.10. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

11.11. As penalidades devidamente formalizadas deverão ser registradas no Cadastro do Fornecedor e demais órgãos de controle, para fins de impedimentos de participação em demais órgãos licitantes;

11.12. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação.

12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos para pagamento do objeto do presente Edital estarão garantidos através das classificações orçamentárias:

Unidade Gestora:1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ
Órgão Orçamentário:6000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Unidade Orçamentária:6001 - DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Função:26 – Transporte
Subfunção:782 - Transporte Rodoviário Programa:
125 - MELHORIAS E MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL
Ação:2.35 - MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS MUNICIPAIS E LOGRADOUROS PÚBLICOS
Despesa 4333.3.90.00.00 Aplicações Diretas

12.2. Demais dotações e fontes de recursos poderão ser incluídas durante a execução da ata de registro de preços.

13 – DOS PRAZOS DE ENTREGA E VIGÊNCIA

13.1. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, onde já estarão inclusos, entregas, todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais e eventuais isenções), leis sociais, administração, lucros e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital;

13.2. A entrega DEVERÁ ser no prazo de até 10 (dez) dias, após envio da Autorização de Fornecimento e/ou outro documento equivalente, na Secretaria de Obras, sito à Rua João Morelli, 66, centro.

13.2.1. O prazo disposto no item anterior poderá ser prorrogado mediante justificativa de fato imprevisível aceita pela contratante.

13.4. A Ata de Registro de Preço vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo as contratações serem prorrogadas nos termos da legislação.

14 – DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇOS

14.1. O pagamento será efetuado através de Depósito na Conta Bancária indicada na Nota Fiscal, até o 30º (trigésimo) dia após a entrega da referida Nota Fiscal no setor de compras com o devido aceite assinado pelo Gestor da ATA.

14.2. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações ou de redução dos preços praticados no mercado.

14.3. Mesmo na ocorrência da situação prevista no subitem anterior, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

14.4. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os fornecedores registrados serão convocados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, para alteração por aditamento do preço constante da Ata.

15 – DO CONTRATO

15.1. As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, a serem firmadas entre a Administração e o fornecedor, serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e na legislação vigente.

15.2. O Contrato da Ata de Registro de Preços poderá ser substituído pela nota de empenho/Autorização de Fornecimento ou outro equivalente, caso a contratante achar conveniente, conforme Art. 62 da Lei 8.666/93, aplicando - se no que couber, o disposto no Art. 55 da Lei 8.666/93.

15.3. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;

15.4. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.5. A Administração convocará a adjudicatária, para assinar o contrato, a qual terá o prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, sujeitando-se às penalidades aludidas nos termos do art. 81 da Lei nº 8.666/93, bem como ensejará a aplicação das sanções previstas no item 11 deste Edital e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

15.6. Na prestação dos serviços objeto deste pregão, deverão ser observadas as especificações e demais orientações descritas neste Edital e no Contrato.

15.7. A Nota de Empenho poderá ser anulada a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

15.8. Nos termos do Art. 67, §1º, da Lei nº 8.666/93, a Administração designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

15.9. Da mesma forma, a Adjudicatária deverá indicar um preposto para representá-la na execução do Contrato.

16 – DA RESCISÃO

16.1 O contrato e/ou documento equivalente, poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8666/93.

16.2 – Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sujeita-se à empresa contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

17 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A entrega da proposta implica, automaticamente, na aceitação tácita e irrevogável das condições de participação, não sendo válida qualquer alegação de desconhecimento ou de ignorância das condições estabelecidas neste Edital.

17.2. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

17.3. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do bem ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões, vedados a juntada de documento ou informação que deveria constar originariamente do envelope de proposta ou de habilitação.

17.4. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

17.5. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse do Município, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

17.6. O Pregoeiro, no interesse da Prefeitura Municipal, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.7. Se, por qualquer motivo, não houver expediente na Prefeitura Municipal nas datas previstas para entrega e/ou abertura dos envelopes das propostas, como também dos prazos de recursos, estas ficarão automaticamente prorrogadas para o dia útil seguinte de expediente normal.

17.8. A empresa vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais conforme trata o parágrafo 1º do artigo 65, da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem, **até 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do contrato.

17.9. Os casos omissos e não previstos neste Edital serão resolvidos pela COMISSÃO, a luz da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

17.10. A presente Licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento dos participantes da licitação.

17.11. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

17.12. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.13. As proponentes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

17.14. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

17.15. As normas que disciplinam este Procedimento Licitatório serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ

CNPJ: Nº. 83.102.350/0001-96 - Rua João Morelli, 66 – Centro - CEP: 88295-000
BOTUVERÁ – SC – Fone(47)3359-1170 – licitacao@botuvera.sc.gov.br

17.16. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas diretamente às proponentes participantes e oficialmente no DOM/SC, sem necessidade comprove a leitura ou recebimento.

17.17. Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro através do e-mail: licitacao@botuvera.sc.gov.br ou por escrito e protocolados junto ao Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal, situada na Rua João Morelli, 66, Centro, CEP-88.295-000, na cidade de BOTUVERÁ/SC, FONE: (47)3359-1170, em dias úteis, no horário de expediente.

17.18. O No interesse da Prefeitura de BOTUVERÁ (SC) e sem que caiba às licitantes quaisquer reclamações ou indenizações, poderá ser:

- a) Adiada a abertura da licitação;
- b) Alterada as condições do edital, obedecido ao disposto no § 4º do art. 21 da Lei Federal 8.666/93.

17.19. E para que ninguém alegue desconhecimento e restrição de acesso ao processo, o presente edital será publicado em resumo no DOM/SC – Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, afixado no Mural Público da Prefeitura de BOTUVERÁ (SC), e edital completo no site: www.botuvera.sc.gov.br.

18. FORO:

18.1 O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Brusque/SC.

19. ANEXOS:

19.1 – Fazem parte do presente Edital:

- Anexo I** - Termo de Referência;
- Anexo II** - Carta de credenciamento;
- Anexo III** - Declaração menores;
- Anexo IV** - Declaração de requisitos de habilitação;
- Anexo V** - Declaração de inexistência de fatos impeditivos;
- Anexo VI** - Declaração de Idoneidade;
- Anexo VII** - Modelo de proposta de preços;
- Anexo VIII** - Minuta da Ata de Registro de Preços;

Botuverá 07 de novembro de 2017.

José Luiz Colombi
Prefeito

Visto e aprovado:

Rodrigo Ivan Lazzarotti
Advogado OAB: 12298/SC
Assessor Jurídico

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA TÉCNICA

INTRODUÇÃO:

O presente Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na legislação Federal nº 10.520/2002, municipal correspondente e outras normas em espécie.

DA JUSTIFICATIVA:

A presente aquisição se justifica face ao interesse público de executar-se a manutenção e reparos de todos os arruamentos da cidade e estradas municipais vicinais, consistentes de pavimento asfáltico, face ao desgaste natural, obras de implantação de redes de água, tubulações pluviais, implantação de redutores de velocidade, lombadas, dentre outros, a fim de propiciar melhores condições de tráfego e acessibilidade para a população local.

DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO:

Para a aquisição deste objeto está sendo empregada a modalidade de licitação denominada PREGÃO PRESENCIAL, a qual observará os preceitos de direito público e, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar nº. 123 / 2006, pelo Decreto Municipal que regulamenta a matéria e outras normas aplicáveis à espécie.

O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, adotado neste processo foi escolhido em razão de não haver como prever precisamente os locais e quantitativos necessários para as contratações. Outra razão ainda do emprego do registro de preços, é de não precisar efetuar bloqueios orçamentários prévios dos totais, mas sim apenas das parcelas efetivamente contratadas, liberando o orçamento para outras contratações.

1. DO OBJETO e dos VALORES:

1.2. Contratação de empresa para aquisição de Reparador de Pavimento Asfáltico, usinado a quente para aplicação a frio saca de 25 quilos, para atender as necessidades da Secretaria de Obras, **conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital e abaixo descritos:**

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit. Médio	Valor Total
1	Reparador de Pavimento Asfáltico, usinado a quente para aplicação a frio saca de 25 quilos. Preparado com agregados pétreos, cap 50/70 modificado por aditivo retardador de cura, podendo ser estocado por até 24 meses, capaz de	1.000	R\$ 23,00	R\$ 23.230,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ

CNPJ: Nº. 83.102.350/0001-96 - Rua João Morelli, 66 – Centro - CEP: 88295-000
BOTUVERÁ – SC – Fone(47)3359-1170 – licitacao@botuvera.sc.gov.br

	ser aplicado com água e em períodos de chuva, sem a perda de sua coesão e aderência ao pavimento antigo, dispensando pintura e de ligação.			
--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--

1.2. O objeto do presente certame deverá atender as normas técnicas correspondentes e demais normas técnicas aplicáveis, podendo ser solicitado a qualquer momento ensaios e/ou laudos técnicos de comprovem sua composição.

1.3. Os preços de referência foram obtidos através de orçamentos encaminhados aos fornecedores do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação.

2. DO PRAZO, FORMA DE ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA:

2.1. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, onde já estarão inclusos, entregas, todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais e eventuais isenções), leis sociais, administração, lucros e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital;

2.2. A entrega será no prazo de 10 (dez) dias mediante apresentação da autorização de fornecimento.

3 DA FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. O pagamento será efetuado através de Depósito na Conta Bancária indicada na Nota Fiscal, no 30º (trigésimo) dia após a entrega da referida Nota Fiscal no setor de compras com o devido aceite assinado pelo Gestor da ATA.

3.2. A Prefeitura de Botuverá reserva-se no direito de somente efetuar o pagamento à empresa ganhadora, quando esta houver cumprido com o objeto, conforme cláusulas da Ata de Registro de Preço.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Manter durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;

5.2 Fornecer e arcar com as despesas relativas ao transporte dos produtos, até os locais designados para a entrega;

5.3 Entregar os produtos dentro dos prazos estabelecidos no Edital;

5.4 Efetuar a troca dos produtos considerados em desacordo com as especificações do Anexo I, no prazo máximo de até 05(cinco) dias úteis.

5.5 Emitir nota fiscal eletrônica.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.** Efetuar o pagamento à empresa ganhadora conforme estabelecido no instrumento convocatório;
- 6.2.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que não estiverem de acordo com as especificações do Edital.
- 6.3.** Notificar e aplicar as penalidades a contratada sobre todas as irregularidades na execução do objeto contratado;

Ângelo Luiz Venzon
Secretário de Obras

Botuverá/outubro 2017.

ANEXO II

Processo nº56/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2017

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr(a)., portador da Cédula de Identidade nº e inscrito(a) no CPF sob n....., a participar da licitação instaurada pelo Município de Botuverá/SC, na modalidade **Processo nº56/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2017**, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, CNPJ nº, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, _____, de _____ de 2017.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa

ANEXO III

Processo nº56/2017 - PREGÃO Nº 47/2017

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

A empresa....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, _____, de _____ de 2017.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa

ANEXO IV

Processo nº56/2017 - Pregão Nº 47/2017

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A licitante _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do(a) representante legal, Sr.(a) ____, portador(a) da cédula de identidade nº ____ e do CPF nº ____, **DECLARA**, para fins de participação no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 56/2017- PP47/2017**, atender plenamente os requisitos necessários à **habilitação**, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no edital convocatório.

Local e data:.....

Nome completo e assinatura
representante legal da empresa

ANEXO V

Processo nº56/2017 - PREGÃO Nº 47/2017

DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI FATOS IMPEDITIVOS

A empresa (razão social da Empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada na _____ (endereço completo) , DECLARA, sob as penas da lei, de que não possui Fatos Impeditivos, de acordo com o § 2º do artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27.5.98, para participar de Licitação Pública.

_____, _____, de _____ de 2016.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa

ANEXO VI

Processo nº56/2017 - PREGÃO Nº 47/2017

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A licitante _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, **DECLARA** para os fins de direito no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 56/2017-PP47/2017**, instaurado pelo município de BOTUVERÁ (SC), que **não foi declarada inidônea** para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser esta a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data:.....

Nome completo e assinatura
representante legal da empresa

ANEXO VII

Processo nº56/2017 - PREGÃO Nº 47/2017

PROPOSTA DE PREÇOS

Nome/Razão:		
Endereço:		Bairro:
CEP:		CNPJ:
Fone/Fax:	E-mail:	
Banco:	Agência:	c/c:
Responsável pelo Ata de Registro de Preço:		CPF:
Endereço:		
Qualificação civil:		

Item	Descrição	Qtde.	Valor Unit.	Total
1	Reparador de Pavimento Asfáltico, usinado a quente para aplicação a frio saca de 25 quilos. Preparado com agregados pétreos, cap 50/70 modificado por aditivo retardador de cura, podendo ser estocado por até 24 meses, capaz de ser aplicado com água e em períodos de chuva, sem a perda de sua coesão e aderência ao pavimento antigo, dispensando pintura e de ligação	1.000 sacas		

TOTAL DA PROPOSTA (.....)

- ✓ Declaramos ter **total conhecimento das condições desta licitação** e a elas nos submetemos para todos os fins de direito. Além do compromisso de fornecer satisfatoriamente o objeto, assumindo toda a responsabilidade sobre os serviços que vier a prestar;
- ✓ No valor OFERTADO, estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos, alimentações, hospedagem e outras quaisquer que necessárias para execução do objeto desta proposta.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

PRAZO DE ENTREGA: 10(dez) dias após envio da autorização de fornecimento.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Em até 30(trinta) dias após entrega

VIGÊNCIA: 12(doze) meses contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

DEMAIS CONDIÇÕES CONFORME EDITAL!

Local e data:

Carimbo do CNPJ:

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO VIII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º PREGÃO PRESENCIAL N.

Aos ----- de ----- de 2017, no Paço Municipal, a Secretaria Municipal de Saúde por seus representantes nomeados, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 46/2017- Ata de julgamento de preços, homologada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal JOSÉ LUIZ COLOMBI às fls. , RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens conforme consta no Anexo I do Edital 46/2017, que passa a fazer parte desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame acima numerado.

Detentor da Ata:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1-Reparador de Pavimento Asfáltico, usinado a quente para aplicação a frio saca de 25 quilos. Preparado com agregados pétreos, cap 50/70 modificado por aditivo retardador de cura, podendo ser estocado por até 24 meses, capaz de ser aplicado com água e em períodos de chuva, sem a perda de sua coesão e aderência ao pavimento antigo, dispensando pintura e de ligação, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital Nº. 47/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.
2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o órgão contemplado nesta Ata não estará obrigado a adquirir os materiais referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla Defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o abaixo informado, de acordo com a respectiva classificação:

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ

CNPJ: Nº. 83.102.350/0001-96 - Rua João Morelli, 66 – Centro - CEP: 88295-000
BOTUVERÁ – SC – Fone(47)3359-1170 – licitacao@botuvera.sc.gov.br

ITEM	DESCRIÇÃO	Qtde.	R\$ UNit.	R\$ TOTAL
1	Reparador de Pavimento Asfáltico, usinado a quente para aplicação a frio saca de 25 quilos. Preparado com agregados pétreos, cap 50/70 modificado por aditivo retardador de cura, podendo ser estocado por até 24 meses, capaz de ser aplicado com água e em períodos de chuva, sem a perda de sua coesão e aderência ao pavimento antigo, dispensando pintura e de ligação	1.000 sacas		

2 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial 47/2017 - que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA QUARTA: DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

1. A entrega será feita em até 10(dez) dias após envio da autorização de fornecimento, na Secretaria de Obras, sito à Rua João Morelli, 66, centro, Botuverá, SC.

CLÁUSULA QUINTA: – DO PAGAMENTO

1. O pagamento deverá ser efetuado através de Depósito na Conta Bancária abaixo que estará indicada na Nota Fiscal, até o 30º (trigésimo) dia após a entrega da referida Nota Fiscal no setor de compras com o devido aceite assinado pelo Gestor ou Sub-Gestor do Contrato / ATA.

1.1 - Após esta data, configurado atraso de pagamento, poderá ser aplicado sobre os respectivos valores o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE, *pró-rata*, do mês imediatamente anterior.

2. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, não caracterizando atraso por parte do Município.

3. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1. O fornecimento dos produtos só estará caracterizado mediante a apresentação da Nota Fiscal com aceite no verso.

2. A contratada ficará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital que precedeu a presente Ata, os produtos apresentados serão devolvidos ao fornecedor, para

substituição, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, independentemente das penalidades cabíveis.

4. Produtos entregues em sacas rasgadas, produto empedrado, com validade inferior a 3(três) meses, e demais que interferem na qualidade do produto e/ou impossibilitem a normal aplicação, serão devolvidos sem ônus a contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Cumprir todas as disposições constantes do Pregão Presencial Nº 47 e seus Anexos;
3. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação de cada fornecimento desta Licitação;
4. Manter durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação que lhe foram exigidas na licitação;
5. Emitir nota fiscal eletrônica;

CLÁUSULA OITAVA–DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
2. Fiscalizar, com pessoal próprio e em conjunto com os demais órgãos fiscalizadores, as condições dos produtos fornecidos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

1. A recusa injustificada de entrega do objeto desta licitação pela empresa com proposta classificada na licitação e indicada para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas nos Decretos Municipais nº 126/2006 e 127/2006, na Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações, a critério da Administração.

2. Pela inexecução total ou parcial dos serviços contratados a Administração poderá aplicar, à detentora da ata, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) advertência por escrito enviada via correio eletrônico (e-mail);
- b) **Multa de 2%** (dois por cento) por dia de atraso, do valor constante na autorização de fornecimento e/ou outro documento equivalente, para cada entrega não realizada, por culpa da contratada, limitada a 10(dez) dias de atraso.
- c) **Multa compensatória de 10%** (dez por cento) sobre o valor do fornecimento da Autorização de Fornecimento e/ou outro documento equivalente, quando decorridos 10 dias, ou mais, de atraso, caracterizando o descumprimento total da obrigação, resultando em inexecução da Ata de Registro

de Preços e mais as penalidades legais previstas neste Edital, cominado com as disposições legais pertinentes.

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Botuverá, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

f) Rescisão unilateral do Contrato, sujeitando-se a **CONTRATADA** ao pagamento de indenização ao Município de BOTUVERÁ por perdas e danos;

3. As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

4. A multa de que tratam os subitens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da licitante e quando aceitos, justifiquem o atraso.

5. Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

6. As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela administração autárquica.

7. Nos atrasos superiores a 30 (trinta) dias a Nota de Empenho e/ou a Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados e o contrato rescindido.

8. A inexecução total ou parcial da obrigação enseja rescisão da Ata de Registro de Preços por motivos legais.

9. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, na Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente na Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1 – Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações ou de redução dos preços praticados no mercado.

1.1 – Mesmo na ocorrência da situação prevista no subitem anterior, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

2 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os fornecedores registrados serão convocados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, para alteração por aditamento do preço constante da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo requisitante consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e demais normas pertinentes.

2. A cada fornecimento do objeto será emitido recibo, nos termos do artigo 73, II, “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. A detentora não retirar a Autorização do Fornecimento dos serviços no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

1.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

1.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificada pela Administração;

1.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

1.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.

1.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

1.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE COMPRAS

1. A emissão das Autorizações de Fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante, quando da solicitação dos itens.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata, o Edital Nº 047 e as propostas da empresa classificada no referido certame.
2. Fica eleito o foro da Comarca de Brusque/SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.
3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis nº Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2.002 e alterações, Decretos Municipais nº 126/2006 e 127/2006 e subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações e demais normas aplicáveis.
4. Os gestores e sub-gestores desta Ata serão:

Botuverá - SC,.....de.....de 2017.

CONTRATANTE
Município de Botuverá

CONTRATADA

Gestor do contrato

Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

1).....
Nome:
CPF:

2).....
Nome:
CPF: